



## Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

LEI Nº 826/95.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### I - DAS DIRETRIZES GERAIS

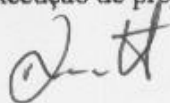
- ART. 1º - Na elaboração e execução do orçamento do município para o exercício de 1996, serão obedecidos os preceitos estabelecidos na presente Lei.
- ART. 2º - A proposta orçamentária será instruída do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo e dos fundos instituídos pelo Poder Público.
- Parág. único - Os valores orçamentários serão calculados com base nos preços correntes em julho deste exercício.
- ART. 3º - O orçamento de capital terá como referência o plano plurianual de investimentos.
- ART. 4º - A proposta orçamentária do Poder legislativo será remetida ao Executivo até 15 de agosto de 1995, para fins de adequação ao orçamento geral do município.
- ART. 5º - Na definição dos projetos e atividades que deverão constar do orçamento municipal, será observado sua correlação com a política de ação intergovernamental metropolitana, de que trata a resolução nº 16, de 10.03.95, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana - CONDERM.

## II - DAS DIRETRIZES RELATIVAS AO PESSOAL

- ART. 6º - A política de pessoal relativa aos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, assim como os reajustes, aumentos e demais vantagens a serem concedidas, serão submetidas a aprovação da Câmara Municipal.
- ART. 7º - As despesas com pessoal e encargos não serão superiores a 65% das receitas correntes.
- ART. 8º - Estando a Câmara Municipal em período de recesso e tendo havido aumento de salário mínimo nacional, poderá o Prefeito municipal realizar o reajuste salarial dos servidores da Prefeitura, desde que o percentual aplicado não ultrapasse àquele que incidiu para o reajuste do referido salário mínimo nacional.
- ART. 9º - Para atender necessidades emergências, o Prefeito municipal poderá contratar pessoal temporário para atuar nas áreas de educação, saúde e serviços urbanos, durante período não superior a 01 ( um ) ano.

## III - DAS DIRETRIZES SETORIAIS

- ART.10º - As transferências de recursos ao poder legislativo será realizado pelo Executivo até o dia 20 ( vinte ) de cada mês, e corresponderá a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada.
- Parág.único - A transferência de que trata este artigo será realizada com base na estimativa da arrecadação do mês respectivo, e complementada ou descontada no mês seguinte, caso o valor repassado tenha sido a menor ou a maior que a transferência acima citada.
- ART.11º - A despesa com o desenvolvimento da educação e cultura não será inferior a 25% dos impostos próprios e das cotas-partes desse tributo transferidos ao município.
- ART.12º - A programação destinada a promoção de assistência a criança e ao adolescente, conterà um mínimo de 1% ( um pôr cento ) das despesas orçamentárias.
- ART.13º - O Prefeito municipal poderá firmar convênios, acordos, ajustes e similares com outros órgãos, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.



## VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 18º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

ART. 19º - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra dotação, poderá ser realizada por ato executivo, sempre que houver insuficiência em determinado elemento para cumprir seus objetivos.

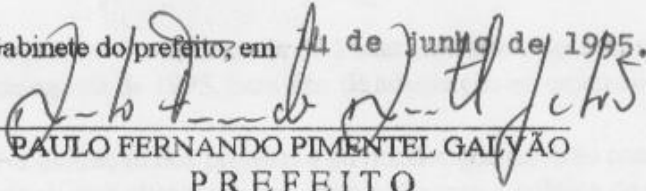
Parág. único - O valor global da transposição, remanejamento ou transferência de recursos, não poderá ultrapassar a 50% ( cinquenta por cento ) da despesa total fixada.

ART. 20º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado em reuniões normais de 1995, a Câmara Municipal continuará reunida e só encerrará o período quando o projeto for aprovado.

Parág. único - Se até 31 de dezembro de 1995, o Projeto Orçamentário não for aprovado o Prefeito Municipal poderá executar sua programação, obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

ART. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 14 de junho de 1995.

  
PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO

P R E F E I T O